

05/12/2025

GERENCIADOR
CAIXA



Comprovante de Transação Pix

Via Gerenciador CAIXA

Detalhes do pagamento

ID da transação: E003603052025120513458d63495bfd1
Situação: EFETIVADA **Data e Hora:** 05/12/2025 às 11:30:51
Valor Original: R\$ 5.500,00 **Valor Atualizado:** R\$ 5.500,00 **Tarifa:** R\$ 0,00
Detalhes: PRESTADOR DE SERVICO DE TRANSPORTE

Origem

Nome: ASSOCIACAO DE APOI SOCIAL E CULT
CNPJ: 05.956.125/0001-03
Instituição: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Destino

Nome: 62.557.902 PATRICK SANDRO CARDOSO DE SOUZA
CNPJ: 62.557.902/0001-80
Instituição: NU PAGAMENTOS S.A.
Chave Pix: patricksandro05@gmail.com

Código da operação: 56609494834

Chave de segurança: PPS8PQP2KAZARMVZ

Caso tenha dúvidas ou não reconheça esta transação, entre em contato com o Alô CAIXA e informe o ID Transação presente neste comprovante.

Alô CAIXA: 0800 104 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas: 4004-0104)

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Ouvidoria: 0800 725 7474

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Chave de Acesso da NFS-e
3118601226255790200018000000000000325125337810469



Número da NFS-e 3	Competência da NFS-e 05/12/2025	Data e Hora da emissão da NFS-e 05/12/2025 09:41:29
Número da DPS 5	Série da DPS 900	Data e Hora da emissão da DPS 05/12/2025 09:41:29

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 62.557.902/0001-80	Inscrição Municipal -	Telefone (31) 8743-0596
Nome / Nome Empresarial 62.557.902 PATRICK SANDRO CARDOSO DE SOUZA		E-mail PATRICKSANDRO04@GMAIL.COM	
Endereço BELVEDERE, 451, TROPICAL		Município Contagem - MG	CEP 32070-310
Simplex Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		Regime de Apuração Tributária pelo SN -	

TOMADOR DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF 05.956.125/0001-03	Inscrição Municipal -	Telefone -
Nome / Nome Empresarial ASSOCIACAO DE APOIO SOCIAL E CULTURAL RENASCER -AASCR		E-mail -	
Endereço AGRIPINO DE LIMA, 181, LOJA 01, INCONFIDENTES		Município Contagem - MG	CEP 32223-270

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional 16.02.01 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.	Código de Tributação Municipal -	Local da Prestação Contagem - MG	País da Prestação -
Descrição do Serviço TERMO DE COLABORAÇÃO 011/2023 Prestação de serviço referente ao período 04/11/2025 a 04/12/2025			
Agência: 0001 Conta: 786925630-8 Banco: 0260 Chave Pix: patricksandro05@gmail.com			

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Contagem - MG	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 5.500,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF -	CP -	CSLL -	
PIS -	COFINS -	Retenção do PIS/COFINS -	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL -

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço R\$ 5.500,00	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido -
IRRF, CP,CSLL - Retidos R\$ 0,00	PIS/COFINS Retidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 5.500,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais -	Estaduais -	Municipais -
---------------	----------------	-----------------

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

ATESTO QUE O SERVIÇO FOI
PRESTADO E / OU MATERIAL
FORNECIDO 05/12/2025
Patricksandro
mg.6609502 *MG8982829*



CNPJ: 05.956.125/0001-03

NOTAS EXPLICATIVAS

Contagem, 20 de janeiro de 2026.

Referente ao pagamento da nota fiscal NFS-e 3, no valor bruto de R\$ 5.500,00, emitida pelo prestador de serviços Patrick Sandro Cardoso de Souza (CNPJ: 62.557.902/0001-80), contratado para prestar serviços à parceria 2º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração 011/2023, conforme previsto no plano de trabalho, informamos que:

No mês de novembro/2025, o veículo NISSAN/VERSA 16 UNIQUE, Placa PXO6C12, Ano 2015/2016, cujo motorista é o Sr. Patrick Sandro Cardoso de Souza (CNPJ: 62.557.902/0001-80); foi utilizado para realizar as demandas do Cadastro Único do Município de Contagem, em conformidade com as determinações dispostas no Plano de Trabalho do 2º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração 011/2023, que tem por objeto a execução do Serviço Socioassistencial Complementar de cadastramento e supervisão das ações cadastrais do Cadastro Único do Município de Contagem – CADÚNICO – para programas sociais do Governo Federal.

Esclarecemos que o veículo e o motorista em questão ficam à disposição da Diretoria de Programas e Benefícios da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar; que determinam e repassam diretamente ao motorista, todas as demandas e direcionamentos de rotas, itinerário, datas e horários dos serviços a serem realizados.

Sendo assim, neste período (novembro/2025), a listagem nominativa dos usuários do serviço prestado, conforme o detalhamento do plano de trabalho foram:

- NOME: Vancristian Almeida de Souza
CPF: 120.954.656-60
CARGO: Entrevistador Social



ASSOCIAÇÃO
RENASCER

CNPJ: 05.956.125/0001-03

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE

Pelo presente instrumento e na melhor forma admitida em direito, de um lado a **ASSOCIAÇÃO DE APOIO SOCIAL E CULTURAL RENASCER** pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos no CNPJ nº 05.956.125/0001-03, com sede à Rua Agripino de Lima, nº 181, Bairro Inconfidentes, Contagem, Minas Gerais, CEP: 32.223-270, doravante denominada **TOMADORA**; e de outro lado **PATRICK SANDRO CARDOSO DE SOUZA**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 62.557.902/0001-80, com sede à Rua Belvedere, nº 451, Bairro Tropical, Contagem, Minas Gerais, CEP: 32.070-310, neste ato representada pelo proprietário, Sr. Patrick Sandro Cardoso de Souza, portador da Cédula de Identidade MG 18.431.954, CPF: 175.470.366-60, residente em domicílio no endereço supracitado, doravante denominado **PRESTADOR**; firmam entre si o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE** (locação de carro com motorista e combustível para atender ao Cadastro Único – PROCAD), pelo 2º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração 011/2023, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por finalidade a prestação de serviços remunerados como microempreendedor individual de transporte para atender à parceria 2º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração 011/2023, a ser realizado pelo **PRESTADOR** em favor da **TOMADORA**, compreendendo os atendimentos das demandas advindas do Cadastro Único.

§ 1º O **PRESTADOR** não está sujeita à jornada fixa, podendo controlar sua agenda e horários, sem comprometer a execução dos serviços para os contratados.

§ 2º. Os serviços poderão prestados de segunda à sexta-feira, de 08:00 às 17:00 e eventualmente aos finais de semana, feriados e pontos facultativos, em conformidades com os dias e horários de funcionamentos do Cadastro Único, bem como suas eventuais demandas extraordinárias.

Rua Agripino de Lima 181, Bairro Inconfidentes - Contagem / MG - CEP: 32.223-270
E-mail: assrenascer@gmail.com
Telefone: (31) 3363-8312



ASSOCIAÇÃO
RENASCER

CNPJ: 05.956.125/0001-03

§ 3º. A prestação do serviço ora contratado aos finais de semana, feriados e pontos facultativos, fica condicionada a prévia comunicação e disponibilidade do **PRESTADOR**.

§ 4º. Caso a **TOMADORA** não necessite da prestação do serviço contratado, em algum dia específico, deverá comunicar ao **PRESTADOR** com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 5º. Caso a **TOMADORA** necessite da prestação dos serviços extraordinários (finais de semana, feriados e pontos facultativos) deverá solicitá-las ao **PRESTADOR** com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 6º. Para a prestação dos serviços de transporte, o **PRESTADOR** colocará à disposição da **TOMADORA** o veículo **NISSAN/VERSA 16 UNIQUE**, Placa **PXO6C12**, Ano 2015/2016.

§ 7º. A prestação de serviço ora contratado é regido pelo Código Civil Brasileiro, Capítulo VII, art. 596 e seguintes, estando afastada a aplicação da CLT, uma vez que todo o risco da atividade econômica correrá por conta do **PRESTADOR**. Portanto, toda a responsabilidade trabalhista, fiscal, civil ou criminal ocorrida da presente prestação de serviço será de responsabilidade exclusiva do **PRESTADOR**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

Pelo serviço prestado, a **TOMADORA** se compromete a pagar o valor total R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) mensais, para prestação dos serviços de transporte (locação de carro com motorista e combustível para atender ao Cadastro Único – PROCAD), a ser pago até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação mensal do serviço.

PERÍODO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	DATA LIMITE DE PAGAMENTO	VALOR BRUTO
04/10/2025 à 04/11/2025	10/11/2025	R\$ 5.500,00

Rua Agripino de Lima 181, Bairro Inconfidentes - Contagem / MG - CEP: 32.223-270
E-mail: assrenascer@gmail.com
Telefone: (31) 3363-8312



CNPJ: 05.956.125/0001-03

04/11/2025 à 04/12/2025	10/12/2025	R\$ 5.500,00
04/12/2025 à 04/01/2026	10/01/2026	R\$ 5.500,00
04/01/2026 à 19/01/2026	25/01/2026	R\$ 2.750,00

§ 1º. O pagamento da quantia ajustada na presente cláusula deverá ser feito até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante emissão de NOTA FISCAL.

§ 2º. O PRESTADOR não está sujeita à jornada fixa, podendo controlar sua agenda e horários, sem comprometer a execução dos serviços para os contratados.

§ 3º. A falta de pagamento dos valores ajustados, implica na aplicação de estipulada multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pelo índice IGPM.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR

§ 1º. Ficarão a cargo exclusivo do PRESTADOR todos os custos com combustível, conservação, limpeza e manutenção do veículo, principalmente no que se refere à parte mecânica e requisitos e condições de segurança estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e normas do CONTRAN.

§ 2º. Compromete-se a seguir os trajetos e demandas estabelecidos pela DIRETORIA DE PROGRAMAS E BENEFÍCIOS, cumprindo-os com regularidade, continuidade, pontualidade e segurança.

§ 3º. O PRESTADOR na execução do transporte contratado observará e cumprirá todas as normas de segurança e de trafegabilidade previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

§ 4º. O PRESTADOR se compromete a realizar os serviços com presteza, pontualidade, qualidade e garantia conforme as disposições estipuladas neste contrato, sob pena de retenção dos valores a serem pagos pela TOMADORA.

Rua Agripino de Lima, 181 - Bairro Inconfidentes - Contagem / MG - CEP: 32.223-270
E-mail: assrenascer@gmail.com
Telefone: (31) 3363-8312



CNPJ: 05.956.125/0001-03

§ 5º. O PRESTADOR se responsabiliza inteiramente por eventuais prejuízos causados à TOMADORA e/ou terceiros, provocados por atos dolosos ou culposos, por negligência, imprudência ou imperícia, bem como quaisquer tipos de acidentes ou irregularidades cometidas na prestação do serviço ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

§ 1º. A TOMADORA obriga-se a pagar o valor mensal pela prestação dos serviços de transporte (locação de carro com motorista e combustível para atender ao Cadastro Único – PROCAD), previsto na Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

A rescisão do presente instrumento de contrato poderá ocorrer a qualquer tempo, por livre manifestação de qualquer uma das partes. Independente de pagamento de multa ou retribuição, obedecido o prazo de aviso à outra parte com mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à rescisão e nas seguintes hipóteses:

§ 1º. Inadimplemento das prestações pecuniárias a cargo da TOMADORA.

§ 2º. Impossibilidade de realização do objeto contratado em virtude de caso fortuito ou força maior e outras circunstâncias de natureza grave.

§ 3º. Se o PRESTADOR ou a TOMADORA não cumprir qualquer obrigação ajustada.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento de contrato será pactuado pelo prazo de 3,5 (três meses e meio), a contar da data do dia 04/10/2025, findando-se em 19/01/2026, podendo ser rescindido pelas partes, ou até mesmo prorrogado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A parte que deixar de cumprir quaisquer das cláusulas ou condições deste contrato, bem como

Rua Agripino de Lima, 181 - Bairro Inconfidentes - Contagem / MG - CEP: 32.223-270
E-mail: assrenascer@gmail.com
Telefone: (31) 3363-8312



CNPJ: 05.956.125/0001-03

der causa a sua rescisão imotivada, incorrerá em uma pena pecuniária no valor correspondente a 01 (um) mês de prestação dos serviços, devidamente atualizada, em favor da outra parte; reconhecendo as partes, desde já, a liquidez e certeza da quantia resultante, independentemente de notificação ou interpeção judicial ou extrajudicial, quantia essa que será exigida pela via executiva.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o Foro da Comarca da Contagem, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem as partes PRESTADOR e TOMADORA de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento particular em 02 (duas) vias de iguais teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Contagem, 04 de outubro de 2025.

TOMADORA / CONTRATANTE

Associação de Apoio e Cultural Renascer – CNPJ: 05.956.125/0001-03

Maria Imaculada C. S. Gomes

PRESTADOR / CONTRATADO

Patrick Sandro Cardoso de Souza – CNPJ: 62.557.902/0001-80

Testemunha: Alina Saveriana
CPF: 033.913.486-40

Testemunha: Patrícia de Souza
CPF: 100.109.906-04



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
62.557.902/0001-80
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
04/09/2025

NOME EMPRESARIAL
62.557.902 PATRICK SANDRO CARDOSO DE SOUZA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
85.99-6-03 - Treinamento em informática
85.93-7-00 - Ensino de idiomas
85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente
52.29-0-99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente
85.92-9-02 - Ensino de artes cênicas, exceto dança
85.92-9-03 - Ensino de música

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO
R BELVEDERE

NÚMERO
451

COMPLEMENTO

CEP
32.070-310

BAIRRO/DISTRITO
TROPICAL

MUNICÍPIO
CONTAGEM

UF
MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO
PATRICKSANDRO04@GMAIL.COM

TELEFONE
(31) 8743-0596

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
04/09/2025

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/10/2025** às **15:04:20** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



DETRAN- MG

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAL

01082139456

PLACA

PX06C12

EXERCÍCIO

2025

ANO FABRICAÇÃO

2015

ANO MODELO

2016

NÚMERO DO CRV

244216281095



Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA

57153004027

CAT

MARCA / MODELO / VERSÃO

NISSAN/VERSA 16 UNIQUE

ESPÉCIE / TIPO

PASSAGEIRO AUTOMOVEL

PLACA ANTERIOR / UF

*****/**

CHASSI

94DBCAN17GB200686

COR PREDOMINANTE

CINZA

COMBUSTÍVEL

ALCOOL/GASOLINA

Documento emitido por CDT (758ef567) em 12/09/2025 às 22:59:35.

CATEGORIA

PARTICULAR

CAPACIDADE

,

POTÊNCIA/CILINDRADA

111CV/1598

PESO BRUTO TOTAL

1.47

MOTOR

HR16035048T

CMT

1.45

EIXOS

2

LOTAÇÃO

05P

CARROCERIA

Não APLICAVEL

NOME

ALEXSANDRO VIEIRA DE SOUZA

CPF / CNPJ

023.784.146-09

LOCAL

CONTAGEM MG

DATA

07/09/2025

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF

*

DATA DE QUITAÇÃO

*

PAGAMENTO

COTA ÚNICA

PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)

*

CUSTO DO BILHETE (R\$)

*

CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$)

*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$)

*

VALOR DO IOF (R\$)

*

VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)

*

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

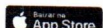
INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

MENSAGENS SENATRAN

Você Sabia?

Na Carteira Digital de Trânsito - CDT, você tem acesso ao CRLV, à CNH e ainda ganha desconto de 40% nas infrações, além de muitos outros serviços de trânsito, sem nenhum custo!

Leia o QR Code e baixe agora.



TERMO DE CESSÃO DE USO DE CARÁTER GRATUITO
(Placa PX06C12)

O Alexandre Vieira de Souza, CPF nº 023.784.146-02, residente na Rua Belvedere 451, Bairro Trapiçã, Porto em MG, doravante denominado CEDENTE, em favor de Patrick Sandro Cardoso de Souza, residente na Rua Belvedere 451, Bairro: Trapiçã, Porto em MG, CPF nº 175.470.366-60, doravante denominado CESSIONÁRIO (A), celebram o presente termo de cessão de uso de bens móveis mediante as condições abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O objeto do presente termo é a autorização do uso, em caráter eminentemente precário e sem ônus locatício para o CESSIONÁRIO (A) Patrick Sandro Cardoso de Souza

CLÁUSULA SEGUNDA: FINALIDADE

O equipamento objeto desta autorização de uso destinar-se-á, exclusivamente ao uso e disposição pelo cessionário (a), podendo inclusive dispor gratuitamente à terceiros, locar e sublocar sem prévia autorização.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste termo é de 48 (QUARENTA E OITO) MESES, a contar da data de sua celebração, podendo, por qualquer uma das partes, ser renovado por igual período, se houver manifestação por escrito do CESSIONÁRIO (A) ou rescindida mediante aviso prévio de 60 dias.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

A presente autorização de uso é de caráter gratuito, sem qualquer ônus recíproco.

CLÁUSULA QUINTA – PRECARIEDADE

O CESSIONÁRIO (A) reconhece que a presente autorização lhe é outorgada em caráter eminentemente precário, obrigando-se a devolver o bem móvel tão logo receba a ordem de devolução consoante a cláusula terceira, sem direito a qualquer indenização respeitando o prazo da cláusula terceira.

CLÁUSULA SEXTA – CONSERVAÇÃO DO BEM

Obriga-se o CESSIONÁRIO (A) a bem conservar o bem móvel cujo uso lhe é autorizado, trazendo-o permanentemente limpo e em bom estado de conservação, às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda e vigilância, até a efetiva devolução.

CLÁUSULA SÉTIMA: MONTAGENS, ALTERAÇÕES E BENFEITORIAS

É vedado o CESSIONÁRIO (A) realizar benfeitorias úteis e voluptuárias ou alterar qualquer característica do bem móvel, sejam estas de que natureza forem, sem prévia e expressa autorização do CEDENTE.

Parágrafo único: Finda a autorização de uso, reverterão automaticamente ao patrimônio do CEDENTE sem direito à indenização ou à retenção em favor do CESSIONÁRIO (A), todas as benfeitorias ou acréscimos existentes no bem, assegurado ao CEDENTE, contudo, o direito de exigir a sua reposição à situação anterior e a indenização das perdas e danos que lhe venham a ser causadas.

CLÁUSULA OITAVA: FISCALIZAÇÃO

Obriga-se o CESSIONÁRIO (A) a assegurar o acesso ao bem móvel objeto da autorização aos empregados do CEDENTE incumbidos de tarefas de verificação do cumprimento das disposições do presente termo.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

Compete ao CESSIONÁRIO (A) seguintes obrigações:

- Receber, guardar e conservar o bem móvel entregue;
- Responsabilizar-se pelos custos operacionais de uso e conservação;
- Executar, às suas expensas, todo e qualquer ato de manutenção do bem, não cabendo indenização pelo CEDENTE das despesas satisfeitas;
- Responsabilizar-se pelo correto uso do bem;
- Responsabilizar-se por todo e qualquer ato que possa resultar em responsabilidade civil ou criminal decorrente do uso do bem móvel cedido;
- Ressarcir o CEDENTE, em caso de perda, a qualquer título, ou dano, pelos prejuízos causados;

Parágrafo Único: Havendo extinção do presente termo de cessão de uso, o bem deverá ser restituído o CEDENTE nas mesmas condições em que foi cedido.

CLÁUSULA DÉCIMA: FORÇA MAIOR

Em caso de incêndio ou da ocorrência de qualquer outro motivo que venha a impedir, total ou parcialmente, o uso do bem móvel para as finalidades a que se destina, poderá o CEDENTE, mediante decisão do proprietário, a seu exclusivo critério considerar revogada a autorização de uso, sem que o CESSIONÁRIO (A) tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO

Finda, a qualquer tempo, a autorização de uso, deverá o CESSIONÁRIO (A) restituir o bem em perfeitas condições de uso e conservação no mesmo local em que foi retirada.

Parágrafo único: Qualquer dano porventura causado ao bem móvel objeto da presente autorização será indenizado pelo CESSIONÁRIO (A), podendo o CEDENTE exigir a reposição das partes danificadas ao estado anterior ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo em dinheiro, conforme acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: REVOGAÇÃO

O descumprimento pelo CESSIONÁRIO (A) de qualquer de suas obrigações dará ao CEDENTE o direito de considerar revogada de pleno direito a presente autorização, mediante aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FORO

Fica eleito o foro central da Comarca de Contagem/ MG para dirimir qualquer questão oriunda do presente termo ou de sua execução, renunciando o CESSIONÁRIO (A), por si e seus sucessores, a qualquer outro fato que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

Contagem, 30 de Setembro 2025.

Alexandre Vieira de Souza CEDENTE - 

Patrícia Sandra Cardoso de Souza CESSIONÁRIO (A) - 

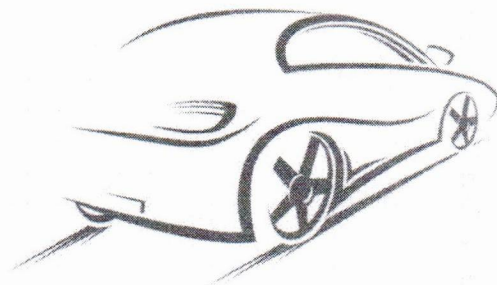
Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____



ORÇAMENTO



PATRICK SANDRO CARDOSO DE SOUZA
CNPJ: 62.557.902/0001-80

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO DE APOIO SOCIAL E CULTURAL RENASCER

CNPJ: 05.956.125/0001-03

TELEFONE: (31) 3363-8312

ENDEREÇO: RUA AGRIPINO DE LIMA, 181, BAIRRO INCONFIDENTES -
CONTAGEM

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR MENSAL
LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AO CADASTRO ÚNICO.	R\$ 5.500,00

VALOR TOTAL: R\$ 5.500,00

DATA: 03/10/2025

VALIDADE DO ORÇAMENTO: 60 DIAS

Patrick Sandro Cardoso de Souza

PATRICK SANDRO CARDOSO DE SOUZA

CNPJ: 62.557.902/0001-80

RUA BELVEDERE, 451, BAIRRO TROPICAL - CONTAGEM

FONE: (31) 9 8743-0596

NELSON NASCENTE DE OLIVEIRA 35965070659

CNPJ: 48.649.088/0001-01

COTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cliente: Associação de Apoio Social e Cultural Renascer

CNPJ: 05.956.125/0001-03

Endereço: Rua Agripino de Lima, 181.

Bairro: Inconfidentes

Cidade: Contagem

Cep: 32.223-270

E-mail: assrenascer@gmail.com

Fone: (31) 3363-8312

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

Prestação de Serviços de Transporte

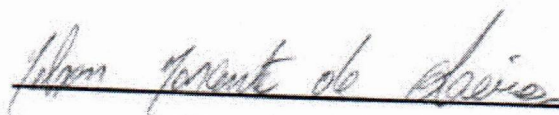
(locação de veículo com motorista e combustível).

Valor Total

R\$ 5.700,00 (mensal)

PROPOSTA VÁLIDA POR 60 DIAS.

Contagem, 30 de setembro de 2025.



Nelson Nascente de Oliveira
CNPJ: 48.649.088/0001-03

Rua Quatro, nº 174, Bairro Tropical - Contagem / MG
Telefone: (31) 9 9231-2651

CEP: 32.070.530

RENATA MIRANDA DA SILVA

CNPJ: 58.184.777/0001-33

COTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cliente: Associação de Apoio Social e Cultural CNPJ: 05.956.125/0001-03

Renascer

Endereço: Rua Agripino de Lima, 181.

Bairro: Inconfidentes

Cidade: Contagem

Cep: 32.223-270

E-mail: assrenascer@gmail.com

Fone: (31) 3363-8312

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

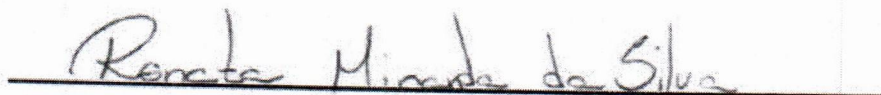
**Prestação de Serviços de Transporte
(locação de veículo com motorista e combustível).**

Valor Total

R\$ 6.000,00 (mensal)

PROPOSTA VÁLIDA POR 60 DIAS.

Contagem, 29 de setembro de 2025.



Renata Miranda da Silva
CNPJ: 58.184.777/0001-33

Rua Tucano, nº 429, Bairro Tropical – Contagem / MG CEP: 32.070.565
Telefone: (31) 9 9731-4044